



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

TÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá em sua Escola de Engenharia o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, doravante denominado PPGEP, que se rege por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFMG e a legislação pertinente.

Art. 2º O PPGEP inclui os níveis de Mestrado e Doutorado, em duas áreas de concentração, sendo: (1) Pesquisa Operacional e (2) Trabalho e Inovação.

Art. 3º O PPGEP dará seguimento aos cursos de graduação em engenharia ou em áreas afins e funcionará em níveis de Mestrado e de Doutorado e conferirá os graus de Mestre e de Doutor em Engenharia de Produção, com a indicação da área de concentração.

Art. 4º O funcionamento do PPGEP estará sob a responsabilidade do Colegiado de Pós-graduação em Engenharia de Produção.

Art. 5º O Programa será aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação.

Art. 6º O PPGEP tem por finalidade participar do processo de autonomia e desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Brasil, através do entendimento da realidade do país, da geração de conhecimentos e da formação de profissionais para o setor produtivo e para o meio acadêmico.

Art. 7º São os seguintes os objetivos específicos do PPGEP:

I - formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente à expansão do ensino superior de Engenharia de Produção;

II - preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada na área de Engenharia de Produção ou áreas de conhecimento interdisciplinares;

III - formar profissionais altamente qualificados para o setor público e privado, em busca de capacitação tecnológica no setor;

IV - apoiar o desenvolvimento científico e técnico, regional, nacional e internacional, em sua área de atuação.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 8º A estrutura do Programa é definida por duas áreas de concentração, entendidas como campos específicos do conhecimento, e por linhas de pesquisa, entendidas como diretrizes de investigação dotadas de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Programa.

§ 1º As áreas de concentração que compõem o Programa são:

I - Pesquisa Operacional e

II - Trabalho e Inovação.

§ 2º A definição das linhas de pesquisa do Programa é objeto de resolução específica do

Colegiado.

Art. 9º As atividades acadêmicas são classificadas como obrigatórias e optativas.

§ 1º As atividades acadêmicas poderão ser ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e estudos especiais visando à complementação da formação do aluno. A oferta dessas atividades é responsabilidade dos Departamentos, mediante aprovação do Colegiado, e, preferencialmente, deverão tomar como unidade de tempo o período letivo da Universidade.

§ 2º A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado à Pró-reitoria de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular do Programa só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 3º A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas conterá:

I - Justificativa;

II - Objetivo e ementa;

III - Modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;

IV - Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e práticas;

V - Número de créditos correspondentes;

VI - Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;

VII - Caráter obrigatório ou optativo;

VIII - Indicação de pré-requisitos, quando couber;

IX - Anuênci a Câmara Departamental envolvida; e

X - Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

Parágrafo único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III **Da Coordenação do Programa**

Art. 10. A coordenação didática do PPGEP será exercida por um Colegiado, constituído pelo Coordenador, pelo Subcoordenador e por três professores, portadores de título de Doutor ou equivalente, além da representação discente, conforme Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado, e seus suplentes, deverão ser do corpo permanente do PPGEP, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º A representação discente será escolhida conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 11. A eleição de membros docentes titulares e suplentes do Colegiado deverá ser realizada em consonância com as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado deverão ser eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º O mandato de cada professor representante será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O mandato do representante discente e de seu suplente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PPGEP:

I - eleger, por maioria absoluta, entre os docentes credenciados como permanentes no PPGEP, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, o Coordenador e o Subcoordenador;

- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III - elaborar e propor alterações no currículo do Programa, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;
- V - decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VI - comunicar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VII - propor à Pró-reitoria de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- VIII - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IX - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso, conforme resolução específica do Colegiado;
- X - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento e recredenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XI - definir, em resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;
- XIII - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação ou de tese ou trabalho equivalente;
- XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- XV - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI - submeter à aprovação interna e à PRPG o número de vagas de mestrado e de doutorado a serem alocadas a cada área de concentração nos processos de seleção de discentes;
- XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de discentes e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de edital ou como exigidos pelos processos seletivos específicos;
- XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXI - aplicar critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidos em resolução específica do Colegiado;
- XXII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV - reunir-se ordinariamente, à medida da necessidade, durante o semestre letivo;

XXVI - sugerir os professores que atuarão como Orientadores Acadêmicos dos alunos, nos casos em que tal designação não ocorrer naturalmente dentro das Linhas de Pesquisa ou quando o discente e/ou o orientador optarem por não trabalharem juntos;

XXVII - Aprovar a atuação de coorientação dos discentes de doutorado e de mestrado;

XXVIII - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á:

I - por convocação do Coordenador;

II - pela vontade, expressa por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata a qual deve ser assinada por todos os membros participantes.

Art. 14. O Colegiado se reúne com presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Coordenador, além de voto comum, terá o voto qualificado, nos casos de empate.

Art. 15. O Colegiado do PPGEP terá um Coordenador e um Subcoordenador eleitos conforme inciso I do Artigo 12, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Subcoordenador.

Art. 16. São atribuições do Coordenador do PPGEP:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pela Entidade Federal competente;

VI - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos setores competentes as propostas que dependerem de aprovação;

VII - delegar competência, no âmbito de sua ação administrativa;

VIII - representar o PPGEP dentro e fora da Universidade;

IX - tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado em situações de emergência ou nas situações acordadas previamente junto ao Colegiado do PPGEP e expressas em ata aprovada pelo Colegiado;

X - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGEP ao Colegiado e à PRPG.

Art. 17. A Coordenação do PPGEP disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e ao acompanhamento das atividades de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

Dos Docentes e da Orientação

Art. 18. O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes e colaboradores, devem ter o grau de Doutor, ou título equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos em resolução específica do colegiado do PPGEP, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º A validade do credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes está definida em resolução específica.

§ 4º Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do PPGEP.

§ 5º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 6º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no PPGEP, assumir coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 19. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos e/ou doutorandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências em resolução específica do Programa.

§ 1º O docente permanente credenciado no PPGEP deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 20. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da resolução específica do Programa.

Art. 21. Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de Estágio em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do curso;

VI - atender à diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição;

VII - guardar comprovantes de seus encontros mensais ou bimestrais com os discentes orientados, assim como da evolução da pesquisa, caso seja necessário comprovar potenciais pleitos e/ou desistências de alunos, especialmente os bolsistas;

VIII - autorizar o aluno a submeter solicitações de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese, nos termos deste Regulamento;

IX - instruir os discentes acerca dos procedimentos de solicitação à secretaria e ao Colegiado.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador definitivo deverá ser definido pelas linhas de Pesquisa e/ou indicado pelo PPGEP até no máximo 06 (seis) meses após o aluno ter sido admitido ao programa de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º Caso seja de interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado.

Art. 22. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente.

§ 1º Os docentes coorientadores poderão atuar por período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, coorientando, no máximo, 4 (quatro) discentes.

§ 2º Os docentes aprovados para fins de coorientação serão admitidos na condição de “membros externos” quando da elaboração de relatórios internos ou externos do PPGEP, não podendo ministrar disciplinas.

§ 3º Docentes que atuam como coorientadores poderão passar para orientadores dos seus respectivos discentes caso venham a ser credenciados no programa como docentes permanentes ou colaboradores antes da defesa da dissertação ou da tese e caso tenham a anuência dos orientadores.

Art. 23. O docente permanente deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO V **Da Oferta de Vagas**

Art. 24. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado do PPGEP à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 25. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do PPGEP levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto em resolução específica do Colegiado;

II - fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

TÍTULO VI **Da Admissão ao Programa**

Art. 26. Para ser admitido como aluno regular em Curso de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos

específicos;

III - enviar declaração, por escrito, de que leu e está de acordo com as regras expressas no Regulamento e nas Resoluções do PPGEP, especialmente as relativas às matrículas semestrais, requisitos e prazos a serem atendidos para sua titulação e situações que podem levar à exclusão do PPGEP ou à retirada de bolsa, caso concedida;

IV - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 27. O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado e Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para a inscrição e para registro.

Art. 28. Para inscrever-se o candidato deverá apresentar à Secretaria do PPGEP a documentação exigida pelo Edital de Seleção.

Art. 29. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 30. O Colegiado poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo definido em resolução.

§ 1º O Colegiado define, em resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível, em conformidade às Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG;

§ 2º A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação;

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, essa deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG;

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado;

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 31. A critério do Colegiado e respeitado o disposto no artigo 26, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º No caso de deferimento da solicitação, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do PPGEP, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do PPGEP os documentos

exigidos, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º No caso de deferimento da solicitação, a Secretaria enviará ao DRCA os elementos de identificação dos candidatos aceitos para o PPGEP.

TÍTULO VII Da Matrícula

Art. 32. O aluno admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 33. O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no prazo de até um terço (1/3) da carga horária total prevista e em consonância com o Calendário Acadêmico da UFMG.

§ 1º O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do Art. 21 deste Regulamento.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 34. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento total previsto no *caput* deste artigo requer a anuência prévia do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 35. Será excluído automaticamente do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 36. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de Pós-Graduação.

Art. 37. A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO VIII Do Regime Didático

Art. 38. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/3 (um terço) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 39. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 40. Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado ou obtidos em disciplinas isoladas cursadas no PPGEP.

§ 1º O aluno que aproveitar créditos será obrigado a cursar, como discente regular do curso, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos neste regulamento.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados, dentro do limite máximo a que se refere o §1º, os créditos referentes a atividades acadêmicas de pós-graduação nas quais o aluno obteve conceito igual ou superior a B. Conceitos inferiores poderão ser considerados para análise pelo Colegiado do PPGEP, desde que acompanhados de parecer consubstanciado do orientador.

Art. 41. Os discentes de doutorado podem utilizar créditos cursados durante o Mestrado para integralizar os créditos mínimos exigidos segundo resolução específica.

§ 1º Caso o grau de Mestre do aluno tenha sido obtido no PPGEP há no máximo dois anos contados da data da defesa da dissertação até sua admissão no Doutorado, o aproveitamento de 50% dos créditos necessários no Doutorado é automático mediante solicitação do doutorando.

§ 2º Caso o grau de Mestre tenha sido obtido no PPGEP há mais de dois anos ou em outro Programa de Pós-Graduação ficará, a critério do Colegiado do PPGEP, aproveitar ou não tais créditos bem como, no primeiro caso, definir o número de créditos do Mestrado que serão efetivamente aproveitados, limitados a 50% dos créditos necessários no Doutorado.

Art. 42. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 43. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão aproveitados os créditos obtidos nas atividades acadêmicas de Prática Pedagógica ou de Estágio de Docência.

Art. 44. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 - A

de 80 a 89 - B

de 70 a 79 - C

de 60 a 69 - D

de 40 a 59 - E

de 0 a 39 - F

Parágrafo único. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 45. Será excluído do PPGEP o discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - obtiver conceito E ou F (reprovação) mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas, após a sua entrada no PPGEP;

Art. 46. A qualquer momento, poderá ser solicitada a exclusão de discente que não estiver atendendo às orientações do seu orientador ou não estiver comparecendo às orientações marcadas.

§ 1º A solicitação do orientador para a exclusão do aluno deverá ser enviada ao Colegiado do PPGEP, por escrito, e deverá ser acompanhada de material comprobatório para sua solicitação.

§ 2º O Colegiado do PPGEP solicitará uma resposta ao discente, a qual deverá ser enviada à Secretaria do PPGEP em 10 dias corridos, por escrito e, quando for o caso, acompanhada de material comprobatório da sua defesa.

§ 3º De posse da solicitação e da defesa encaminhadas, respectivamente, pelo docente orientador e pelo discente, competirá ao Colegiado do PPGEP decidir pelo indeferimento ou deferimento da exclusão do discente.

§ 4º A decisão será encaminhada ao discente, o qual terá 10 dias corridos para recorrer da decisão.

§ 5º A análise do recurso, se impetrado, será feita por comissão de dois professores, sendo um da área de conhecimento na qual o discente está associado, sendo vedada a participação do professor orientador.

§ 6º O resultado do recurso será informado ao discente no prazo de 15 dias corridos da data do protocolo do recurso na Secretaria do PPGEP.

§ 7º Permanecendo a decisão pela exclusão ou caso não haja recurso por parte do discente quando informado da primeira decisão do Colegiado do PPGEP, a decisão final será encaminhada para a Secretaria do PPGEP para a tomada das devidas providências junto ao DRCA.

Art. 47. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, o discente deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 48. Os discentes de Mestrado deverão ser aprovados em Exame de Qualificação que evidencie seus conhecimentos em Engenharia de Produção e a capacidade de escrever uma dissertação de Mestrado.

§ 1º O exame de qualificação consistirá de um exame oral que deverá ser prestado por todos os alunos admitidos no mestrado até 18 (dezoito) meses após sua admissão ao programa e versando sobre resultados preliminares do seu projeto de dissertação.

§ 2º O exame de qualificação oral do Mestrado será público e aplicado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e composta por pelo menos dois membros doutores, sendo um deles o orientador do aluno.

§ 3º A data de realização do exame de qualificação oral do Mestrado será proposta pelo aluno e seu orientador ao Colegiado para análise e aprovação, respeitado o disposto no parágrafo 1º.

§ 4º Para o Exame de Qualificação Oral do Mestrado o aluno deverá redigir um projeto versando sobre o tema de pesquisa que está sendo desenvolvido na dissertação, contendo entre outros itens, Introdução, Objetivos, Revisão Bibliográfica, Resultados Preliminares e Cronograma das etapas a serem desenvolvidas. Deverá ser entregue uma cópia do projeto à cada membro da Comissão Examinadora com no mínimo 30 dias de antecedência da data estipulada para o Exame de Qualificação Oral.

§ 5º O Exame de Qualificação Oral do Mestrado terá como resultado final uma nota e conceito de acordo com a escala do Art. 44. Essa nota será resultado da média aritmética das notas atribuídas ao candidato por cada um dos membros da comissão examinadora.

§ 6º Será considerado reprovado no exame de qualificação oral o aluno que obtiver conceito inferior a D.

§ 7º Em caso de insucesso no exame de qualificação oral do Mestrado o aluno, a critério do Colegiado e ouvido seu orientador, terá uma segunda chance até 02 (dois) meses após a primeira tentativa.

§ 8º Serão automaticamente desligados do PPGEP os alunos de mestrado cuja qualificação não ocorra no prazo definido no parágrafo 1º e cujo pedido de prorrogação não seja aceito pelo Colegiado do PPGEP, ouvido o seu orientador. O desligamento será efetuado a partir da data da reunião do Colegiado do PPGEP na qual for analisado o caso de atraso ou na qual ocorrer o

indeferimento do pedido de prorrogação.

§ 9º Serão automaticamente desligados do PPGEP os alunos que forem reprovados no Exame de Qualificação oral do Mestrado em segunda chance e os alunos para os quais a segunda chance tenha sido indeferida pelo Colegiado. O desligamento será efetuado a partir da data do exame.

Art. 49. O discente de Doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação, que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a perspectiva de realizar pesquisa com profundidade na área de sua tese.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá de um Exame Oral que deve ser prestado por todos os alunos até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses após sua admissão no Doutorado.

§ 2º Para prestar o Exame de Qualificação Oral do Doutorado o aluno terá obrigatoriamente que ter cursado um mínimo de duas (2) disciplinas.

§ 3º O Exame de Qualificação Oral do Doutorado constará de arguição oral sobre seu projeto de pesquisa.

§ 4º A data de realização do Exame de Qualificação Oral será proposta pelo discente e seu orientador ao Colegiado para análise e aprovação, respeitado o disposto no § 1º.

§ 5º O Exame de Qualificação Oral do Doutorado será público e aplicado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGEP e constituída pelo orientador e pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor, sendo pelo menos um deles externo ao PPGEP e ao Departamento de Engenharia de Produção da UFMG.

§ 6º Para o Exame de Qualificação Oral do Doutorado, o discente deverá redigir um pré-projeto versando sobre o tema de pesquisa que está sendo desenvolvido na tese, contendo entre outros itens Introdução, Objetivos, Revisão Bibliográfica, Resultados Preliminares e Cronograma das etapas a serem desenvolvidas. Deverá ser entregue uma cópia do pré-projeto à cada membro da Comissão Examinadora com no mínimo 30 dias de antecedência da data estipulada para o Exame.

§ 7º Serão automaticamente desligados do PPGEP os alunos de doutorado cuja qualificação não ocorra no prazo definido no parágrafo 1º e cujo pedido de prorrogação não seja aceito pelo Colegiado do PPGEP, ouvido o seu orientador. O desligamento será efetuado a partir da data da reunião do Colegiado do PPGEP na qual for analisado o caso de atraso ou na qual ocorrer o indeferimento do pedido de prorrogação.

§ 8º Será considerado aprovado no Exame da Qualificação do Doutorado o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 9º Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação Oral do Doutorado será facultado, a pedido do mesmo e com a anuência de seu orientador, um segundo exame. Este segundo exame deve ter lugar no máximo 03 (três) meses após a primeira tentativa. A reaprovação no segundo exame acarretará o desligamento imediato do aluno do programa.

Art. 50. A Dissertação de Mestrado deverá conter revisão de literatura, fundamentação teórica, descrição detalhada da metodologia, resultados obtidos, discussões dos resultados e considerações ou conclusões a respeito do estudo. Deverão ser demonstrados capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Parágrafo único. Para se candidatar à defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá necessariamente atender aos requisitos estabelecidos pelo Colegiado em resolução específica.

Art. 51. A Tese de Doutorado deverá conter revisão de literatura, fundamentação teórica, descrição detalhada da metodologia e resultados obtidos, criticamente discutidos, evidenciando o planejamento e a realização de trabalho científico necessariamente original, com considerações ou conclusões a respeito do estudo.

Parágrafo único. Para se candidatar à defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá

necessariamente atender aos requisitos estabelecidos pelo Colegiado em resolução específica.

Art. 52. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá encaminhar ao Colegiado a documentação requerida para a defesa da dissertação ou da tese.

Art. 53. O Colegiado fixará diretrizes concernentes à forma de apresentação de Dissertação e de Tese.

Parágrafo único. Dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira deverão manter o mesmo idioma ao longo de todo o documento.

Art. 54. A defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado será pública.

§ 1º A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao PPGEP.

§ 2º A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 3º Na hipótese de coorientadores virem a participar de Comissão Examinadora de tese ou de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos parágrafos 1º e 2º do Art. 54.

§ 4º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 5º Após a sessão pública a que se referem os § 1º e § 2º, será elaborada uma ata relatando os trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 55. Será considerado aprovado na defesa da dissertação de Mestrado ou na defesa da tese do Doutorado o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 56. No caso de insucesso na defesa da dissertação ou da tese, caracterizado pela não aprovação por qualquer um dos examinadores, poderá o Colegiado do PPGEP, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno para, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 57. Em casos excepcionais, devidamente justificados, de não realização da defesa na data aprovada, o fato deve ser imediatamente oficialmente comunicado à Coordenação, com indicação de nova data, a ser aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO IX **Das Condições para Obtenção dos Graus Acadêmicos e Diplomas**

Art. 58. Para obter o Diploma de Mestre em Engenharia de Produção, com a indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de um (1) ano e máximo de dois (2) anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 19 (dezenove) créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da

dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 59. Para obter o título de Doutor em Engenharia de Produção, com a indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de dois (2) anos e máximo de quatro (4) anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 22 (vinte e dois) créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido no Regulamento do Curso;

V - apresentar ao Colegiado do PPGEP, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 60. O descumprimento dos prazos de defesa de Mestrado e de Doutorado implicará em desligamento automático do aluno do Programa.

Art. 61. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste regulamento para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 62. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpliu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a. histórico escolar do coneluente;

b. comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c. a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária;

d. demais documentações exigidas pelo setor de expedição de diplomas.

Art. 63. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso.

Art. 64. O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO X **Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência e da Integração com a Graduação**

Art. 65. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Programa, sendo obrigatórias para os alunos bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos associados a atividades acadêmicas de graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atividades a que se referem o *caput* deste artigo compreendem as disciplinas de Estágio de Docência ou de Prática Pedagógica ofertadas pelo PPGEP.

Art. 66. O Colegiado deverá envidar esforços e desenvolver mecanismos para a integração acadêmica das atividades do Programa e de seus docentes com cursos de graduação

oferecidos pela UFMG.

TÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67. Compete ao Colegiado do PPGEP decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 68. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **João Flavio de Freitas Almeida, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 09/01/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4871279** e o código CRC **99B49107**.

Referência: Processo nº 23072.265474/2025-13

SEI nº 4871279